

SCHIMITT AUDITORES S/S

Boletim Informativo

Interesses especiais:

- Atualizações Tributárias;
- Atualizações Contábeis;
- Atualizações Trabalhistas.

Previdenciária - Operadoras de plano de saúde devem recolher contribuição previdenciária de 20% sobre valor de serviços médicos

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que incide a contribuição previdenciária patronal de 20% sobre os valores pagos por operadoras de plano de saúde a profissionais que prestem serviços médicos a seus filiados, na qualidade de contribu-

intes individuais da Previdência Social. Tal orientação se justifica pelo fato de que, ainda que o profissional de saúde preste serviços médicos diretamente ao segurado, há, concomitantemente, a prestação de serviços à operadora, sem o que esta

não pode exercer as atividades para as quais foi constituída.

Fonte: Solução de Consulta Cosit nº 35/2016.

Nesta edição:

Receita Federal e PGFN publicam portaria da consolidação previdenciária da Lei nº 12.996/2014	2
Livro Diário deve ser autenticado em registro público apenas quando exigido	2
SPED - Juntas Comerciais estão dispensadas de autenticar livros contábeis enviados ao SPED	2
Sped - Receita Federal alerta que o prazo de entrega da ECD não será postergado	3
Sped - Receita Federal altera prazos de entrega da ECF	3
Sped - Principais alterações no Manual da ECD	3
ECD - Livro Razão Auxiliar das Subcontas não deve ser transmitido ao Sped	4
Trabalhista - Alteradas as regras sobre a experiência prática de aprendizes na contratação por	4
Sociedade LTDA é dispensada de publicar balanço em ação judicial	4
As consequências do NCM errado na nota fiscal e como evitá-las	5
Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação da SAÚDE	5
Agenda Tributária	6

Receita Federal e PGFN publicam portaria da consolidação previdenciária da Lei nº 12.996/2014

Foi publicada a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 550, de 11 de abril de 2016, que estabeleceu prazos e procedimentos para prestação das informações necessárias à consolidação das modalidades previdenciárias do parcelamento instituído pela Lei nº 12.996/2014.

O contribuinte deverá pagar até o último dia do prazo, 24 de junho de 2016, os valores das prestações vencidas até o mês de maio de 2016 e eventualmente não pagos.

No prazo compreendido entre 7 e 24 de junho de 2016, os contribuintes optantes pelo parcelamento ou pelo pagamento à vista com utilização de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa (BCN) da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) relativamente aos débitos previdenciários deverão:

- indicar os débitos a serem parcelados ou quitados, conforme o caso;

- informar o número de prestações pretendidas, em caso de parcelamento;

- indicar os montantes de PF e BCN da CSLL a serem utilizados para liquidação de valores correspondentes a multas, de mora ou de ofício, e a juros moratórios.

A prestação das informações deverá ser realizada exclusivamente nos sítios da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) ou da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) por meio do Portal e-Cac.

O contribuinte deverá pagar até o último dia do prazo, 24 de junho de 2016, os valores das prestações vencidas até o mês de maio de 2016 e eventualmente não pagos. No caso de opção pelo pagamento à vista, o saldo devedor deverá ser pago no mesmo prazo. Caso o pagamento não seja efetuado, o parcelamento será cancelado e o pagamento à vista não será homologado.

Para quem efetuou apenas opção pelo

parcelamento de débitos não previdenciários será permitido efetuar a adesão e consolidação das modalidades de parcelamento previdenciário. Nesse caso, a prestação das informações para consolidação e o pagamento de todas as prestações vencidas desde o prazo final de adesão (dezembro de 2014) deverão ocorrer até o dia 24 de junho de 2016.

Os contribuintes que pretendem desistir de parcelamentos ativos para incluir os saldos apurados nos parcelamentos da Lei nº 12.996/2014, terão até o dia 6 de maio de 2016 para realizar os procedimentos previstos na Instrução Normativa nº 1.491, de 19 de agosto de 2014.

Fonte: Receita Federal Link: <http://idg.receita.fazenda.gov.br/noticias/ascom/2016/abril/receita-federal-e-pgfn-publicam-portaria-da-consolidacao-previdenciaria-da-lei-no-12-996-2014>

Livro Diário deve ser autenticado em registro público apenas quando exigido

O Conselho Federal de Contabilidade publicou no Diário Oficial da União (DOU), nesta quarta-feira (20/4), a revisão dos itens 8 e 11 do Comunicado Técnico Geral (CTG) 2001, que estabelece o de-

talhamento dos procedimentos a serem observados na escrituração contábil de forma digital. Os principais pontos são a alteração na transmissão do plano de contas para o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) e a ratificação de

que o Livro Diário só precisará ser autenticado em registro público ou entidade competente quando legislação específica exigir.

Fonte: www.cfc.org.br



SPED - Juntas Comerciais estão dispensadas de autenticar livros contábeis enviados ao SPED

Por meio de uma ação elaborada pelo Programa Bem Mais Simples Brasil, que visa eliminar formalidades e exigências desnecessárias, gerando economia de tempo e dinheiro, foi publicado, no dia 26.02.2016, o Decreto nº 8.683, que acrescenta o art. 78-A ao Decreto nº 1.800/1996, o qual regulamenta a Lei nº 8.934/1994, que dispõe sobre o Registro

Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

De acordo com o dispositivo ora incluído, a autenticação de livros contábeis das empresas pode ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), de que trata o Decreto nº 6.022/2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital.

A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo Sped e dispensa a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994, nos termos do art. 39-A da referida Lei.

Fonte: DOU 26/02/2016.

Sped – Receita Federal alerta que o prazo de entrega da ECD não será postergado

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou em seu site na Internet (<http://sped.rfb.gov.br>) que o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) não será postergado.

Portanto, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.420/2013, a data-limite de entrega da ECD, referente ao ano-calendário 2015, bem como no caso de situações especiais ocorridas de janeiro a

abril/2016, permanece até o último dia útil do mês de maio de 2016 (31.05.2016).

Fonte: <http://sped.rfb.gov.br/pagina/show/1954>

Sped - Receita Federal altera prazos de entrega da ECF

A Instrução Normativa RFB nº 1.633/2016 deu nova redação ao caput e aos §§ 2º e 4º do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.422/2013, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Fiscal (ECF).

Por força dessas alterações, a ECF deverá ser transmitida ao Sped:

a) até o último dia útil do mês de julho do ano-calendário seguinte a que se refira a escrituração (anteriormente, o prazo encerrava-se no último dia útil do mês de junho do ano-calendário seguinte a que

se refira a declaração);

b) nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º mês subsequente ao do evento (anteriormente, esse prazo encerrava-se no último dia útil do mês subsequente ao do evento); e
c) nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos nos meses de janeiro a abril do ano-calendário, até o último dia útil do mês de

julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior (anteriormente, nos casos dos eventos especiais supra-mencionados, ocorridos nos meses de janeiro a maio do ano-calendário, o prazo encerrava-se no último dia útil do mês de junho do referido ano).

Fonte: DOU 04/05/2016.

Sped – Principais alterações no Manual da ECD

O novo Manual de Orientação do Leiaute da Escrituração Contábil Digital (ECD), aprovado pelo Ato Declaratório Executivo Cofis nº 34/2016, já está disponível para download no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no Portal do Sistema Público de Escrituração Digital - Sped (www.sped.rfb.gov.br). Dentre as alterações ora introduzidas, destacamos as seguintes:

a) substituição do livro digital transmitido: de acordo com o Decreto nº 8.683/2016, todas as ECD de empresas estarão automaticamente autenticadas no momento da transmissão, e o recibo de transmissão servirá como comprovante de autenticação. Salienta-se que, em relação às ECD transmitidas desde 26.02.2016, serão consideradas automaticamente autenticadas, e não poderão ser substituídas;

b) cancelamento da autenticação por erro de fato que torna a escrituração imprestável: ainda será regulamentado por norma emanada do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI);

c) Razão Auxiliar das Subcontas (RAS): nos casos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, haverá a necessidade de informação do livro Razão Auxiliar referente às subcontas. Portanto, nessas hipóteses, as pessoas jurídicas devem manter o livro "Z" no formato definido no Manual da ECD e apresentá-lo assinado digitalmente caso sejam intimadas em uma eventual auditoria da RFB. Vale res-

saltar que a manutenção do livro "Z" é obrigatória, ainda que deva ser apresentado posteriormente, caso as pessoas jurídicas não tenham outros livros, observando-se, ainda, o seguinte:

d) Sociedades em Conta de Participação (SCP): para atender às situações previstas para as SCP, poderão ser utilizados os livros "G", "R", "B", "A" ou "Z". Contudo, para recuperar os dados da SCP na ECF, sugere-se a adoção dos livros principais "G", "R" ou "B" para as SCP. A ECF não recupera livros auxiliares ("A" ou "Z");
e) Livro Auxiliar da Investida no Exterior: a RFB ainda definirá a data de entrega do livro auxiliar da investida no exterior;
f) transformação e transferência de sede: com a publicação do Decreto nº

enchido;

g) Registro 0000: Abertura do Arquivo Digital e Identificação do Empresário ou da Sociedade Empresária: em conformidade com os motivos mencionados na letra "d", foram excluídos os códigos 5 (Transformação) e 6 (Transferência de Sede) do Campo 11 – IND_SIT_ESP - Tabela de Situação Especial da ECD;
h) Registro I050: Plano de Contas: de acordo com o item 8 da Norma CTG 2001 (R2) - Define as formalidades da escrituração contábil em forma digital para fins de atendimento ao Sistema Público De Escrituração Digital (Sped):
h.1) o plano de contas, com todas as suas contas sintéticas e analíticas, deve conter, no mínimo, 4 níveis e é parte integrante da escrituração contábil da entidade, devendo seguir a estrutura patrimonial prevista nos arts. 177 a 182 da Lei nº 6.404/1976;

h.2) na transmissão para o Sped do plano de contas, juntamente com os livros Diário e Auxiliares, e documentos da escrituração contábil digital da entidade, devem constar apenas as contas que tenham saldo ou que tiveram movimento no período.

Fonte: DOU 06/05/2016.

Empresas obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2014	devem produzir o livro "Z" no formato RAS a partir do ano-calendário 2014.
Empresas obrigadas ao Razão Auxiliar a partir do ano-calendário 2015	devem produzir o livro "Z" no formato RAS a partir do ano-calendário 2015.

8.683/2016, deixaram de ser consideradas como situações especiais. Portanto, nessas hipóteses, as pessoas jurídicas deverão entregar um arquivo único da ECD, com as informações válidas no último dia do período a que se refere a escrituração. Nesse sentido, o campo "IND_SIT_ESP" (Indicador de situação especial) do registro 0000 não deve ser pre-

ECD - Livro Razão Auxiliar das Subcontas não deve ser transmitido ao Sped

A norma em referência, entre outras providências, revogou o § 7º do art. 169 da Instrução Normativa RFB nº 1.515/2014, o qual dispunha que o livro Razão Auxiliar das Subcontas (RAS) deveria ser transmitido ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

Na verdade, trata-se de uma adequação da norma à orientação divulgada anteriormente no Manual de Orientação do Leilante da ECD, em que prescreve a necessidade de informação do livro Razão Auxiliar referente às subcontas. Nessas hipóteses, as pessoas jurídicas devem manter o livro "Z" no formato definido

no subitem 1.2.5 do Manual da ECD e apresentá-lo assinado digitalmente, caso sejam intimadas em uma eventual auditoria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Fonte: Instrução Normativa RFB nº 1.638/2016 - DOU 11/05/2016.

Trabalhista - Alteradas as regras sobre a experiência prática de aprendizes na contratação por estabelecimentos

Foram alteradas as regras relacionadas à experiência prática de aprendizes para estabelecer que o estabelecimento contratante cujas peculiaridades da atividade ou dos locais de trabalho constituam embaraço à realização das aulas práticas, além de poder ministrá-las exclusivamente nas entidades qualificadas em formação técnico-profissional, poderá requerer junto à respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS) a assinatura de termo de compromisso para o cumprimento da cota em entidade concedente da experiência prática do aprendiz. Caberá ao MTPS definir os setores da economia em que a aula prática poderá se dar nas entidades concedentes e o processa-

mento do pedido de assinatura do termo de compromisso.

Uma vez firmado o termo de compromisso com o MTPS, o estabelecimento contratante e a entidade qualificada por ele já contratada deverão firmar conjuntamente parceria com uma das entidades concedentes para a realização das aulas práticas.

A seleção de aprendizes será realizada a partir do Cadastro Público de Emprego, disponível no portal eletrônico Mais Emprego, e deverá priorizar a inclusão dos seguintes jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, entre outros: adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumpri-

mento de medidas socioeducativas; jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil; e jovens e adolescentes com deficiência.

Os percentuais a serem cumpridos na forma alternativa e no sistema regular deverão constar do termo de compromisso firmado com o MTPS, com vistas ao adimplemento integral da cota de aprendizagem, observados, em todos os casos, os limites previstos na CLT e a contratação do percentual mínimo no sistema regular.

Fonte: Decreto nº 8.740/2016 DOU 05/05/2016.

Sociedade LTDA é dispensada de publicar balanço em ação judicial

Continua gerando grande polêmica a obrigação de publicação de balanços, imposta às sociedades empresárias e às cooperativas de grande porte, conforme atos normativos publicados por algumas Juntas Comerciais. Essa exigência tem levado grande número de empresas a buscar o Judiciário.

Em recente decisão, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF-1) permitiu que Sociedade Empresária Limitada realizasse o arquivamento, perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, de Ata de Reunião de Sócios referente a aprovação de contas, sem a necessidade de publicação prévia do respectivo balanço em jornal de grande circulação e no "Diário Oficial do Estado".

As Juntas Comerciais fundamentam a obrigação de publicação dos resultados financeiros com base no artigo 3º da Lei 11.638/2007, que estendeu às sociedades empresárias e às cooperativas de grande porte (que possuam ativo total superior a R\$ 240 milhões ou receita bruta anual

superior a R\$ 300 milhões) as obrigações impostas às Sociedades por Ações, com relação à escrituração e à elaboração de demonstrações financeiras.

A decisão do TRF-1 segue o entendimento que vem se mostrando predominante nos tribunais: a dispensa da publicação exigida pelas Juntas Comerciais sob a ótica de que a legislação não prevê expressamente a publicação dos resultados financeiros e que a natureza da sociedade empresária limitada já confere aos sócios o amplo conhecimento da documentação financeira da empresa, bem como de suas deliberações, sendo desnecessária a publicação em jornal.

É importante destacar que as recentes decisões se aplicam apenas às empresas envolvidas nas respectivas ações judiciais, sendo que a empresa que não realizar a publicação prévia pode ser impedida de arquivar a ata de aprovação das contas perante a Junta Comercial competente.

Além disso, os administradores podem ser responsabilizados pessoalmente pelas

consequências decorrentes da ausência de aprovação das contas, tais como prejuízos de ordem financeira, impossibilidade de celebração de contratos (em especial com a administração pública), descumprimento da lei e de acordos internos da sociedade.

Considerando que o prazo para aprovação de contas da administração se encerra no próximo dia 30 de abril, é recomendado às empresas de grande porte e principalmente a seus administradores o cumprimento do procedimento imposto pelas Juntas Comerciais ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, visando manter em sigilo seus resultados financeiros.

Fonte: Revista Dedução

As consequências do NCM errado na nota fiscal e como evitá-las

Preencher corretamente o NCM na nota fiscal é importante para evitar multas e complicações com o Fisco. O código NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul) é formado por 8 dígitos e imposto pelo governo brasileiro como forma de controlar e identificar os produtos a serem tributados nas transações.

A obrigatoriedade do SPED Fiscal (EFD) levou muitas indústrias e empreendimentos equiparados, distribuidores e atacadistas a classificar ou reclassificar o código, optando por menores alíquotas do Imposto sobre Industrialização (IPI). Vale dizer que o NCM do registro de entrada deve compor a EFD – Escrituração Fiscal Digital.

Entenda as consequências de ter um NCM errado na nota fiscal e saberá como evitar esses desacertos.

Os principais erros cometidos com NCM e suas multas

Há uma gama de erros que podem ser cometidos durante o preenchimento e nenhum colaborador está livre de realizá-los. Contudo, os erros mais comuns são os seguintes:

Informação incorreta de NCM ou ausência na BL (Bill of Landing, documentação cuja tradução literal significa Conhecimento de Embarque): pode incorrer em multa de R\$ 5.000,00;

NCM incorreto na LI (Licença de Importação) e descrição incorreta: pode causar

multa de 15% sobre o valor da mercadoria mais 1% por causa da classificação incorreta.

Além disso, se houver necessidade de fazer uma nova LI depois do embarque, a multa pode variar entre R\$ 2.500,00 e R\$ 5.000,00, se a empresa não informar o erro.

Regra de validação 105-20

A Nota Técnica da NF-e 2015/002 apresenta a regra de validação 105-20. Essa regra vai verificar se o NCM informado na nota fiscal é válido, constando na tabela de NCM publicada pelo Ministério do Desenvolvimento (MDIC). A regra de validação 105-20 aplica-se, em produção, para as notas fiscais emitidas a partir de 01/01/2016. A exceção é que essa regra não se aplica, em produção, às notas fiscais emitidas antes do dia 01/01/2016.

Código zerado NCM

Vale considerar os casos em que o código é preenchido completamente por zeros. Isso ocorre quando o item da nota fiscal refere-se a serviços tributados pelo ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) ou quando a nota é de ajuste. Notas complementares que se relacionem a um dos casos citados também devem ser preenchidas por zeros no campo correspondente.

NCM incorreto: como proceder

O comerciante que receber um produto com código incorreto deverá passar para seu fornecedor o código correto, caso contrário poderá ser autuado. Se for constatado o erro na codificação, o Fisco vai verificar os lançamentos do passado e poderá ser cobrada a diferença de alíquota, com as multas e juros relacionados.

Medidas preventivas

Para evitar problemas com o Fisco, é importante atualizar a base cadastral em relação aos códigos NCM que a empresa utiliza. Com um NCM inexistente, a nota fiscal será rejeitada. A par da revisão dos códigos NCM, é importante verificar o enquadramento correto dos itens. O órgão responsável para consultas sobre classificação de mercadorias, que pode apresentar soluções para as dúvidas e problemas, é a Receita Federal do Brasil (RFB) por meio da Coordenação Geral do Sistema Aduaneiro e da Superintendência Regional.

Outra recomendação é que as empresas revisem ainda os cadastros de clientes e fornecedores, confirmando se o endereço deles é o mesmo que consta no cadastro do Fisco Federal ou Estadual. A empresa deve pedir comprovação por laudo ou documentos técnicos de profissionais da área.

Fonte: Sage

Entidades Beneficentes de Assistência Social com atuação da SAÚDE

Publicada no dia 27 de abril de 2016 no Diário Oficial da União a Portaria nº 834/2016 que redefine os procedimentos relativos à certificação das entidades beneficentes de assistência social na área da Saúde, CEBAS/Saúde e revoga a Portaria nº 1.970/GM/MS de 16 de agosto de 2011.

O MS – Ministério da Saúde, por meio do Ato em referência, revoga a Portaria 1.970 MS, de 16-8-2011, para redefinir os procedimentos relativos à certificação de entidades beneficentes de assistência social na área de saúde. Dentre outras novidades, destacamos que as entidades da área de saúde certificadas até o dia 29-11-2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remuneradas pelo SUS – Sistema único de Saúde a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pactuação junto ao gestor local do SUS, terão concedida a renovação do CEBAS.



Maio 2016

do	se	ter	qu	qui	sex	sá
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				



Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	Período de Apuração
06	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2016
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 30/abril/2016
13	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Janeiro a Março/2016
13	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita. - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Março/2016
20	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Março/2016
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Abril/2016
31	DASN-SIMEI - Declaração Anual do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual	Ano-calendário de 2015
31	DIPI - TIPI 33 - produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumaria	Março e Abril/2016
31	ECD - Escrituração Contábil Digital	Ano-calendário de 2015
31	e-Finaceira	1º a 31/dezembro2015

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos De Interesse Principal das Pessoas Físicas	Período de Apuração
06	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 30/abril/2016
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Abril/2016



Av. Bento Gonçalves, 1757 - 3º andar
Tel. 51- 3019 7733

www.schmitt.com.br

Boletim Editado: Schantala Coelho

A **SCHIMITT AUDITORES S/S** é uma empresa de auditoria, assessoria contábil e tributária, autorizada a operar pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como auditoria independente. Somos especializados em soluções empresárias adequadas à economia competitiva e à minimização de custos do impacto fiscal, visando à otimização da capacidade de investimentos. Nossos sócios são profissionais experientes e competentes e realizam os seus trabalhos na busca de soluções e excelência empresarial.

Atua há 30 no mercado nacional, tendo iniciado suas atividades como empresa de auditoria em 30 de abril de 1986, criada visando atender às necessidades das empresas que não eram obrigadas a terem auditoria, mas que já naquela época viam a necessidade de se prepararem para a acirrada concorrência que os novos tempos anunciavam.

Assim nasceu a **SCHIMITT**, objetivando dar essa segurança que somente uma empresa de auditoria independente, focada na auditoria preventiva, não só no que diz respeito às normas contábeis e à legislação, mas também nos controles internos que dessem confiabilidade à administração das empresas.

Atendendo aos mais diversos ramos de atividades: indústria, comércio, prestação de serviços em geral, entidades filantrópicas, cooperativas, planos de saúde, administradoras de consórcios, clubes de futebol, etc., temos nosso portfólio de clientes como nosso maior patrimônio.